

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

TEÓRICA 2
2019/2020

ÍNDICE

- **Sistema de Gestão Territorial — Âmbito Nacional**
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
 - Programas Setoriais (PS)
 - Programas Especiais (PE)

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

Na sequência do processo de Alteração do PNPOT, com proposta final aprovada no Conselho de Ministros Extraordinário de 14-07-2018, foi aprovada, em 14-06-2019, a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

O **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)** é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

A figura do PNPO foi criada pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo de 1998, com o objetivo de dotar o país de um instrumento competente para a definição de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e desenvolvimento do território e pela promoção da coordenação e articulação de políticas públicas numa base territorializada. O primeiro PNPO (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de Novembro) deu lugar à primeira revisão do PNPO — Lei n.º 99/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 5 de setembro.

Aplica-se a **todo o território nacional**, no continente e arquipélagos dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências próprias das Regiões Autónomas e constitui o quadro de referência para a elaboração de estratégias, de programas e de planos territoriais ou com incidência territorial.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

O PNPOT pode ser consultado em:

http://pnpot.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/SQ_Vconc_PNPOT_0.pdf



PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

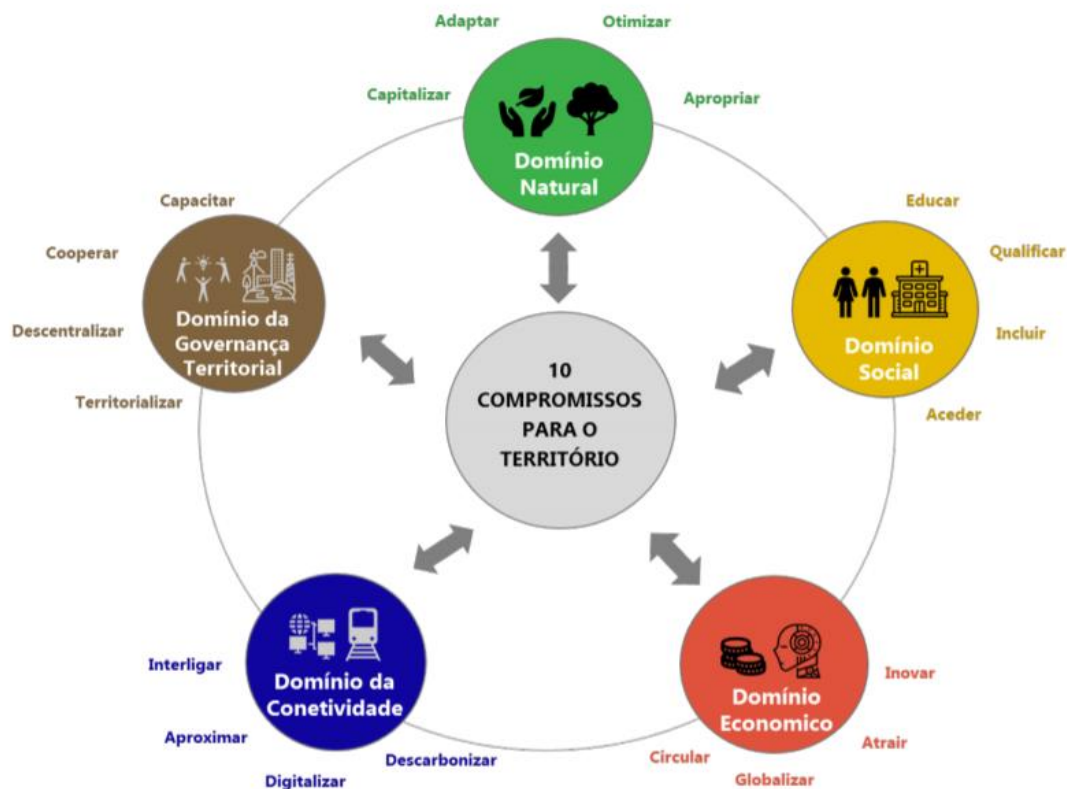
10 Compromissos para o Território

1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades
2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica
3. Adaptar os territórios e gerar resiliência
4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material
5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural
6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação
7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território
8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade
9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos
10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT

Estes compromissos estão em coerência com as grandes linhas de orientação estratégica internacional, no quadro da Agenda 2030, e dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável e do Acordo de Paris.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

Os 10 compromissos para o território são operacionalizados no Quadro de 5 Domínios de Intervenção:



PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

Relações entre programas e planos territoriais

- O **programa nacional da política de ordenamento território**, os programas setoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- O programa nacional da política de ordenamento do território é **elaborado pelo Governo e aprovado por lei da Assembleia da República** (ponto 1, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS

Programas Setoriais (PS)

- Os programas setoriais estabelecem, no âmbito nacional e de acordo com as políticas setoriais da União Europeia, a incidência territorial da programação ou concretização de **políticas públicas dos diversos setores da administração central do Estado**, nomeadamente, nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, comunicações, energia, cultura, saúde, turismo, agricultura, florestas, comércio ou indústria (ponto 3, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio);
- Os programas setoriais estabelecem os objetivos e as medidas indispensáveis ao **adequado ordenamento agrícola e florestal do território**, equacionando as necessidades atuais e futuras (ponto 2, art. 14.º, DL n.º 80/2015, 14 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS

Relações entre programas e planos territoriais

- O programa nacional da política de ordenamento território, os **programas setoriais** e os programas especiais prosseguem **objetivos de interesse nacional** e estabelecem os **princípios e as regras orientadoras da disciplina** a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- Os programas especiais e **setoriais** são **elaborados e aprovados pelo Governo**, sob **coordenação do membro responsável pela área cujo interesse público é tutelado** no programa a título principal, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território (ponto 3, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Programa	Estado	Legislação	Entidade
Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR)	Elaboração em curso	Despacho n.º 15682/2012, de 10 de dezembro	Direção-Geral do Território (DGT) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	Aprovado	Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), anterior ICNB
Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida (PSOEM)	Aprovado	Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro	Direção -Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Plano Nacional da Água (PNA)	Aprovado	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Plano Rodoviário Nacional (PRN)	Aprovado	Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto	Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR)

O Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR), cuja elaboração se encontra em curso, é um instrumento de gestão territorial que pretende definir a estratégia nacional integrada para prevenção e redução de riscos, em articulação com as orientações contidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Este plano tem como objetivo definir a estratégia nacional de avaliação e gestão de riscos naturais e antrópicos, constituindo um instrumento de orientação para a integração da avaliação sistemática dos fenómenos perigosos e das situações de risco nos processos de planeamento do território que, em articulação com os planos de emergência de proteção civil, permitirá possibilitar a consequente decisão informada, racional e participada, sobre a aceitação do risco ou a definição e adoção de medidas de prevenção e minimização dos seus efeitos.

A elaboração do PSPRR foi determinada pelo [Despacho n.º 15682/2012](#), de 10 de dezembro, dos Secretários de Estado da Administração Interna e do Ambiente e do Ordenamento do Território, tendo sido cometida à Direção-Geral do Território (DGT) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) a responsabilidade pela sua concretização, em estreita colaboração com as entidades e serviços da Administração central com competências em matéria de riscos específicos.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos



Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) - revogada pela **Diretiva 2009/147/CE**, de 30 de novembro - e da **Diretiva 92/43/CEE** (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade.

A Rede Natura 2000, que também se aplica ao meio marinho, é composta por:

Zonas de Proteção Especial (ZPE) - estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, listadas no seu Anexo I, e das espécies de aves migratórias não referidas no Anexo I e cuja ocorrência seja regular;

Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo expresso de "contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais (Anexo I) e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens (Anexo II), considerados ameaçados no espaço da União Europeia".

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraíndo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo Artigo 8.º do **Decreto-Lei n.º 140/99**, de 24 de abril, com a redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 49/2005**, de 24 de abril, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008**, de 21 de julho.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM)

O plano de situação do espaço marítimo (PSOEM) é o instrumento de ordenamento marítimo que permitirá à Administração emitir Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM), garantindo a transparência e segurança jurídica.

O PSOEM promove a compatibilização entre usos ou atividades concorrentes. Tem em vista contribuir para melhor e maior aproveitamento económico do meio marinho e minimizar os impactos das atividades humanas no meio marinho. É um instrumento de sustentabilidade.

O plano de situação apresenta-se como o retrato, presente e potencial, do espaço marítimo nacional.

Representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais.

Identifica também a os valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional.

A [Lei n.º 17/2014, de 10 de abril](#), (LBOGEM) estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas.

O [Decreto-lei nº 38/2015, de 12 de março](#) (atualizado pelo [Decreto-lei nº 139/2015, de 30 de julho](#)) desenvolve a Lei nº17/2014, de 10 de abril, desenvolvendo o regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional, nomeadamente os termos para a elaboração e aplicabilidade do plano de Situação.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Nacional da Água (PNA)

Tendo como referência os princípios e os objetivos consagrados na **Lei da Água (LA)**, alterada e republicada pelo **Decreto-Lei n.º 130/2012**, de 22 de junho, o novo **Plano Nacional da Água (PNA)** pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016 -2021 e os programas de medidas que lhes estão associados. Reflete igualmente as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022 -2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da **Diretiva-Quadro da Água (DQA)**. O PNA pretende, deste modo, ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

O **Decreto-Lei n.º 76/2016**, de 9 de novembro, aprovou o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água (CICA).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Rodoviário Nacional (PRN)

O **Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)**, publicado em 2000, é um documento legislativo que estabelece as necessidades de comunicações rodoviárias de Portugal. O PRN2000 define a **Rede Rodoviária Nacional** como sendo constituída pela Rede Fundamental constituída por Itinerários Principais (IP), e pela Rede complementar constituída por Itinerários Complementares (IC), e que podem ter troços de diferentes tipologias: auto-estrada, via rápida ou estrada. No PRN2000 as estradas com características de auto-estrada assumem um estatuto de rede própria (Rede Nacional de Auto-Estradas), sobreposta às Redes Fundamental e Complementar.

Na rede complementar, além dos IC, foram ainda incluídas as Estradas Nacionais (EN) que constituíam a Rede Rodoviária Nacional estabelecida em 1945 e que, no plano de 1985, eram apenas genericamente identificadas como "outras estradas". O PRN2000 refere-se ainda às Redes de Estradas Municipais e cria um novo tipo de estradas, as Estradas Regionais (ER) a partir da transformação de parte das antigas EN.

O PRN2000 foi instituído pelo **Decreto-Lei n.º 222/98**, de 17 de Julho, e alterado pela **Declaração de Rectificações n.º 19-D/98**, de 31 de Outubro, pela **Lei n.º 98/99**, de 26 de Julho e pelo **Decreto-Lei 182/2003**, de 16 de Agosto.

PROGRAMAS ESPECIAIS

Planos Especiais (PE)

- Os programas especiais constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal (ponto 4, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio).
- Os programas especiais compreendem os programas da orla costeira, programas das áreas protegidas, programas de albufeiras de águas públicas e os programas dos estuários (ponto 5, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS ESPECIAIS

Relações entre programas e planos territoriais

- O programa nacional da política de ordenamento território, os programas setoriais e os **programas especiais** prosseguem **objetivos de interesse nacional** e estabelecem os **princípios e as regras orientadoras da disciplina** a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- Os **programas especiais** e setoriais são **elaborados e aprovados pelo Governo**, sob **coordenação do membro responsável pela área cujo interesse público é tutelado** no programa a título principal, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território (ponto 3, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS ESPECIAIS - Orla Costeira

Programa	Faixa Costeira
PROGRAMAS DA ORLA COSTEIRA Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho	Caminha — Espinho
	Ovar — Marinha Grande
	Alcobaça — Cabo Espichel
	Espichel — Odeceixe
	Odeceixe — Vilamoura
	Vilamoura — Vila Real de Santo António



PROGRAMAS ESPECIAIS - Orla Costeira

Região Hidrográfica	POC	Legislação	Estado
Norte	<u>Caminha — Espinho</u>		Aprovação
Centro	<u>Ovar — Marinha Grande</u>	RCM 112/2017, de 10 de Agosto Aviso 11506/2017, de 29 de setembro	Em vigor
Tejo e Oeste	<u>Alcobaça — Cabo Espichel</u>	RCM 66/2019, de 11 de abril Aviso 12492/2019, de 6 de agosto	Em vigor
Alentejo	Espichel — Odeceixe		Elaboração
Algarve	<u>Odeceixe — Vilamoura</u>		Elaboração
	Vilamoura — Vila Real de Santo António		

PROGRAMAS ESPECIAIS - Áreas Protegidas

Programa	Categorias	Tipologias
PROGRAMAS DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho	Âmbito Nacional	Parque Nacional Parque Natural Reserva Natural Paisagem Protegida Monumento Natural
	Âmbito Regional/Local	Parque Natural Regional Reserva Natural Regional Reserva Natural Local Paisagem Protegida Regional Paisagem Protegida Local
	Estatuto Privado	Área protegida privada

Âmbito nacional

Parque Nacional

- 1 Peneda-Gerês
- Parques Naturais**
- 2 Montsenho
- 3 Litoral Norte
- 4 Ailão
- 5 Douro Internacional
- 6 Serra de Estrela
- 7 Topo Internacional
- 8 Serra de Aire e Candeeiros
- 9 Serra de São Mateus
- 10 Sítio-Cascais
- 11 Arrábida
- 12 Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
- 13 Vale do Guadiana
- 14 Ria Formosa

Reservas Naturais

- 15 Dunas de São Jacinto
- 16 Serra da Malcata
- 17 Paúl de Agulhas
- 18 Berlengas
- 19 Paúl do Boqueirão
- 20 Estuário do Tejo
- 21 Estuário do Sado
- 22 Lagoas de Santo André e Sancho
- 23 S.C. Marim - VR.S. Antão

Paisagens Protegidas

- 24 Serra da Açores
- 25 Alentejo Rural da Costa de Caparica

Monumentos Naturais

- 26 Cabo Mondego
- 27 Fozes de Ródão
- 28 Pedregal de Dinossauros de Cuijães/Torre Nova
- 29 Camões
- 30 Pedra de Múia
- 31 Lagareiros
- 32 Pedreira do Aveiro

Âmbito regional/local - DL 19/93

Paisagem Protegida

- 33 Albufeira do Azilto
- 34 Corno do Bico
- 35 Lagoas de Benfardos e São Pedro do Arco
- 36 Serra de Mourajuro

Âmbito regional/local - DL 142/2008

Parque Natural Regional

- 37 Vale do Tejo

Reserva Natural Local

- 38 Paúl da Tornada
- 39 Estuário do Douro

Paisagem Protegida Regional

- 40 Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindeiro
- 41 Serra da Gardarifa

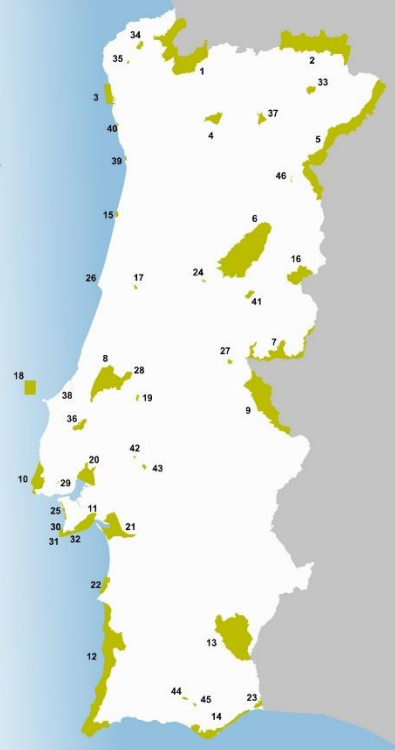
Paisagem Protegida Local

- 42 Açúde de Aguiar
- 43 Açúde do Morro da Barca
- 44 Roca da Pena
- 45 Forte Benedita

Âmbito privado

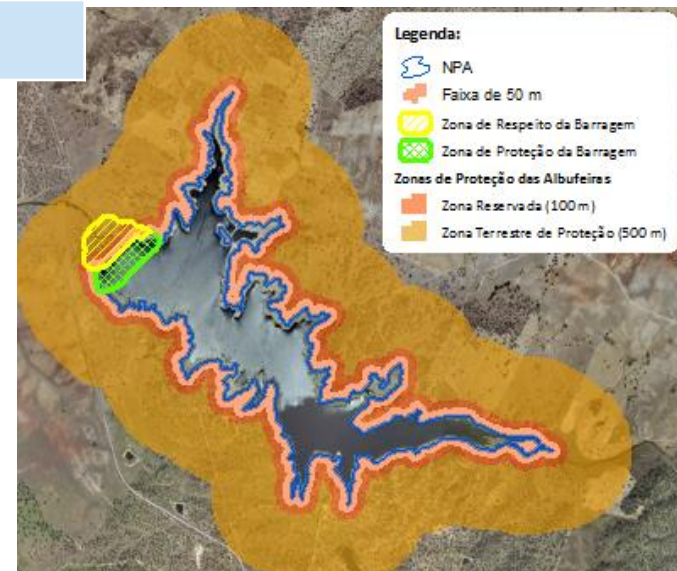
Área Protegida Privada

- 46 Fala Brava



PROGRAMAS ESPECIAIS - Albufeiras de A. P.

Programa	Tipologias
PROGRAMAS DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio	Albufeiras de Utilização Protegida
	Albufeiras de Utilização Condicionada
	Albufeiras de Utilização Livre



PROGRAMAS ESPECIAIS - Estuários

Programa	Estuários	Legislação
PROGRAMAS DOS ESTUÁRIOS Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho	Rio Douro	Despacho n.º 21761/2009, de 29 setembro (Elaboração)
	Rio Mondego	Está previsto
	Rio Vouga	Está previsto
	Rio Tejo	Despacho n.º 21020/2009, de 18 de Setembro (Elaboração)